

## ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE COMPRAS, VINCULADA À SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., PARA ESTABELECEM CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### PARTES:

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede no Setor de Rádio e TV Sul – SRTVS Quadra 701, Bloco M – edifício Dário Macedo, 1º Andar, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. de 27 de novembro de 2015, neste ato representada pela Diretora, Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11134596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada por meio da Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, e de outro lado a MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.483.635/0001-40, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1.916, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Bairro Tarumã, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Marcos José Pacheco, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 855641, expedida pela SSP/AM e do CPF nº 114.581.988-55, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, denominada simplesmente MAP LINHAS AÉREAS.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** para compra de passagens aéreas, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Único** - O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição e utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso a Administração indireta, dos serviços de transporte aéreo de passageiros a serem prestados pela MAP LINHAS AÉREAS, em seus voos regulares nacionais, a serem utilizados pelos seus servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

**Parágrafo Primeiro** - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela União, por intermédio de seus ÓRGÃOS e ENTIDADES.

**Parágrafo Segundo** - Os bilhetes adquiridos pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto

VISTO  
JURIDICO

10/01



comercial de 4% (quatro por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela MAP LINHAS AÉREAS.

**Parágrafo Terceiro** - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela União com qualquer COMPANHIA AÉREA.

**Parágrafo Quarto** - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, o servidor responsável efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e o assento serão garantidos pela COMPANHIA AÉREA por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, limitadas a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

**Parágrafo Quinto** - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à COMPANHIA AÉREA o cálculo do valor final da passagem.

**Parágrafo Sexto** - A COMPANHIA AÉREA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

**Parágrafo Único** - O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - A COMPANHIA AÉREA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo Comercial de Desconto.

**Parágrafo Segundo** - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.




  
VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES  
Central de Compras  
Diretora

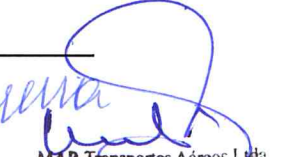
Virginia Bracarense Lopes  
Diretora  
CENTRAL/ASEGE/GMMP

  
MAP TRANSPORTES AÉREOS  
LTDA

  
TESTEMUNHA  
Karla Cavalcanti e Silva  
Coordenadora  
CENTRAL/ASEGE/GMMP

CPF: 846.670.203-00  
CE: 3-162-611 SSP/DF

  
TESTEMUNHA  
Gilnara Pinto Pereira  
CPF: 184148001-06  
CE: 376092-55P/DF

  
MAP Transportes Aéreos Ltda  
Marcelo Augusto Farias de Souza  
Advogado  
OAB-7664